

REGULAMENTO DO PROGRAMA LATAM FIDELIDADE

O PROGRAMA LATAM FIDELIDADE (“Programa”), desenvolvido pela empresa TAM LINHAS AÉREAS S.A. (“LATAM”), inscrita no CNPJ sob o nº 02.012.862/0001-60, procura incentivar a utilização de seus serviços de transporte aéreo pelo Cliente.

1. Condições Gerais

1.1. Poderão participar deste Programa todas as pessoas físicas que tiverem mais de 02 (dois) anos de idade e tenham realizado o seu cadastro junto à LATAM e Multiplus, conforme previsto neste Regulamento, doravante denominados Cliente(s), sendo certo que a participação no Programa dependerá de sua concordância plena e irrestrita com relação aos termos deste Regulamento.

1.1.1. Caso o Cliente seja relativa (menor de 18 anos e maior de 16 anos) ou absolutamente incapaz (menor de 16 anos), nos termos da legislação civil brasileira, o seu cadastro para utilização do Programa e consequente aceitação deste Regulamento deve se dar com acompanhamento de seus pais ou responsável, na qualidade de assistentes ou representantes, conforme o caso, que assim ficam responsáveis pelos seus atos na utilização do Programa, no caso de qualquer conduta ilícita, na forma da legislação civil vigente.

1.2. O Cliente é responsável pelo conhecimento deste Regulamento, bem como pelas informações que forem por ele prestadas para a LATAM. O Cliente deverá manter todas as informações cadastrais completas e devidamente atualizadas, sob pena de não poder usufruir de todos os prêmios, vantagens e benefícios oferecidos pelo LATAM FIDELIDADE. A LATAM e a MULTIPLUS não se responsabilizam, em hipótese alguma, por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de informações incorretas apresentadas pelo Cliente.

1.3. Para aderir ao Programa o Cliente poderá realizar sua inscrição por meio do site www.latam.com ou através do site www.pontosmultiplus.com.br, ou ainda

por outros meios que a LATAM vier a divulgar. Será permitida somente uma inscrição por Cliente.

1.3.1. Antes de aderir o interessado deverá ler integralmente este Regulamento e seus Anexos. Ao solicitar o cadastramento no LATAM Fidelidade, o interessado confirma sua adesão espontânea ao Programa, assim como expressa sua concordância com todas as regras, termos e condições previstos neste Regulamento.

1.3.2. O número de participante do Programa será o CPF do Cliente. Para clientes que não possuem CPF (estrangeiros e menores de idade), será criado um número de 12 dígitos para o Cliente. Esse número será entregue no momento do cadastro.

1.4. A alteração no cadastro do Cliente e emissão de nova senha poderão ser realizadas somente pelo próprio Cliente, a qualquer tempo, com o envio da documentação necessária através dos canais da Multiplus, mediante solicitação por meio da central de atendimento da LATAM ou pelo site www.pontosmultiplus.com.br

1.5. Para fins de demonstração da validade da aceitação deste Regulamento pelo Cliente, bem como de sua manifestação de vontade neste sentido, a LATAM poderá armazenar registros de sua aceitação no ato de seu cadastramento.

1.5.1. No caso de qualquer discordância, total ou parcial, com os termos deste Regulamento, o Cliente deverá abster-se de efetuar o seu cadastro no portal LATAM ou MULTIPLUS e/ou deixar de participar do Programa.

1.6. A Pontuação e as passagens resgatadas com Pontos Multiplus ("Passagens-Prêmio") somente poderão ser utilizados em conformidade com este Regulamento.

1.7. É expressamente vedado ao Cliente praticar todo e qualquer tipo de comercialização dos benefícios, vantagens ou Passagens-Prêmio obtidos por

meio deste Programa, inclusive, mas não se limitando a, compras, vendas, cessões, doações ou permutas de Pontuação. A comprovação de tais práticas ensejará a imediata exclusão do Cliente do Programa e o cancelamento de sua Pontuação, além da aplicação das medidas judiciais cabíveis, sem que qualquer indenização seja devida ao Cliente em razão de tal exclusão.

1.8. A Pontuação obtida na forma deste Regulamento é pessoal, sendo vedada sua transferência para terceiros, a qualquer título, inclusive por sucessão ou herança, exceto na contratação e utilização de produtos específicos para transferência de pontos. No caso de falecimento do Cliente, a conta será encerrada e a Pontuação existente e as Passagens-Prêmio emitidas serão canceladas.

1.8.1. A LATAM se reserva o direito de excluir o Cliente do Programa e de cancelar sua Pontuação, independentemente de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis, no momento em que tiver conhecimento, devidamente comprovado, da conduta irregular, falsidade ou de má-fé empregadas pelo Cliente na utilização ou obtenção dos benefícios do Programa, podendo impedir seu posterior regresso no Programa, sem quaisquer ressarcimentos.

1.9. A LATAM se reserva o direito de suspender temporariamente, a qualquer momento e mediante prévia comunicação ao Cliente com 90 (noventa) dias de antecedência de tal suspensão, a utilização de Passagens-Prêmio ou resgate de Pontuações.

1.10. A LATAM poderá cancelar ou alterar o Programa, bem como efetuar qualquer alteração neste Regulamento, a qualquer momento e mediante prévia comunicação, com 90 dias de antecedência, ao Cliente.

1.11. Os clientes podem acumular e/ou resgatar pontos, em voos operados pela LATAM.

1.12. Os Clientes podem acumular e/ou resgatar pontos em voos realizados com empresas aéreas parceiras, incluindo os membros da aliança global *oneworld*, estando condicionado o acúmulo e/ou resgate de pontos à existência de acordo

de parceria individual firmado entre a LATAM e tais empresas.

1.13. As informações sobre as parcerias podem ser encontradas no site www.latam.com e nos canais de atendimento da LATAM. A Pontuação, nestes casos, será concedida pela LATAM aos clientes em consonância com as parcerias firmadas entre a LATAM e as referidas empresas.

1.14 A Pontuação obtida pelos Clientes será computada para utilização não apenas no Programa LATAM Fidelidade, mas também no programa da rede Multiplus Fidelidade. Para informações adicionais sobre a Multiplus, os Clientes deverão consultar o respectivo Regulamento no site www.pontosmultiplus.com.br.

1.15 A adesão do cliente ao programa LATAM Fidelidade resulta em automática adesão ao programa Multiplus.

2. Formas de Pontuação

2.1. Pontos Multiplus: considerando a tarifa efetivamente paga e categoria do Cliente no Programa, o Cliente, devidamente cadastrado e que tenha aderido ao Programa, ganhará uma Pontuação, conforme regras e informações disponibilizadas ao Cliente no ato da aquisição da passagem e no www.latam.com.

2.2. Pontos Elite: considerando a distância em milhas do trecho voado, o Cliente, devidamente cadastrado e que tenha aderido ao Programa, ganhará uma Pontuação que poderá sofrer variações em decorrência do perfil da tarifa da passagem, conforme regras e informações disponibilizadas ao Cliente no ato da aquisição e no site da LATAM www.latam.com.

2.3 Os Pontos Elite serão diferenciados dos pontos Multiplus, na medida em que os Pontos Elite serão válidos para mudança entre as categorias do Programa (conforme item 5 deste Regulamento) e os Pontos Multiplus serão válidos para resgate de prêmios.

2.4. Os pontos Multiplus e os pontos Elite são pessoais e intransferíveis, razão

pela qual serão atribuídas exclusivamente aos próprios Clientes que efetivamente realizaram a viagem e apresentaram seu número de participante ou CPF no momento do *check-in*, ou que já tenham informado o número do participante no ato da realização da reserva da viagem junto à LATAM, sendo certo que o Programa não irá beneficiar a fonte pagadora da passagem aérea, mas sim o viajante, titular da passagem aérea.

2.4.1. A Pontuação no Programa será realizada pelos voos regulares da LATAM e de outras empresas aéreas que tenham firmado acordos de parceria com o Programa, as quais estão divulgadas no site www.latam.com.

2.4.2. Os voos em parceria com a LATAM operados em aeronaves de outras empresas aéreas não serão válidos para Pontuação no Programa, salvo casos excepcionais que previamente serão divulgados pela LATAM e informados ao Cliente no ato da aquisição da passagem.

2.4.3. Os acordos de parceria poderão ser alterados ou encerrados a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 90 dias aos Clientes. As alterações estarão disponíveis nos canais de comunicação disponibilizados pela LATAM e pelas empresas parceiras.

2.5. As regras de acúmulo de pontos Multiplus adquiridas por meio de voos da LATAM observarão as regras abaixo especificadas:

2.5.1. Para voos domésticos, em território Brasileiro, a quantidade de pontos Multiplus a acumular será atribuída com base no valor da tarifa paga e trecho voado pelo Cliente. O fator de acúmulo de pontos será determinado pelo país de residência e pelas categorias do Cliente no Programa. Para residentes no Brasil: (I) LATAM: acúmulo de 2,5 pontos por cada Real Gasto, (II) GOLD: acúmulo de 4 pontos por cada real gasto, (III) PLATINUM: acúmulo de 6 pontos por cada real gasto, (IV) BLACK: acúmulo de 7 por cada real gasto, (II) BLACK SIGNATURE: acúmulo de 8 pontos por cada real gasto. Mais informações estão disponíveis no site www.latam.com. Para compras realizadas em outras moedas, será convertida em Dólar e, em seguida, em Real, de modo que o cálculo de Pontuação será de acordo com o valor da tarifa paga, conforme exposto acima.

A conversão para o Real ocorrerá mediante incidência do câmbio oficial IATA de fechamento no dia da compra.

Para os clientes das Categorias Black Signature, Black e Platinum, haverá Pontuação mínima de 500 pontos em voos domésticos dentro do território Brasileiro.

2.5.2. Para voos internacionais, com origem ou destino no território brasileiro, a quantidade de pontos Multiplus a acumular será atribuída com base no valor da tarifa paga em dólares voado pelo Cliente. O fator de acúmulo de pontos será determinado pelo país de residência e pelas categorias do Cliente no Programa. Para residentes no Brasil: (i) LATAM: acúmulo de 5 pontos por cada Dólar Gasto, (II) GOLD: acúmulo de 8 pontos por cada Dólar gasto, (III) PLATINUM: acúmulo de 10 pontos por cada Dólar gasto, (IV) BLACK: acúmulo de 11 por cada Dólar gasto, (II) BLACK SIGNATURE: acúmulo de 12 pontos por cada Dólar gasto. Mais informações estão disponíveis no site www.latam.com. Para compras realizadas em outras moedas, será convertida em Dólar de modo que o cálculo de Pontuação será de acordo com o valor da tarifa paga, conforme exposto acima. A conversão para Dólar ocorrerá mediante incidência do câmbio oficial IATA do dia da compra.

2.5.3. O país de residência do Cliente deve estar devidamente atualizado no cadastro do Programa.

2.6. O lançamento da Pontuação na conta do Cliente por viagens aéreas realizadas em voos LATAM será efetuado dentro do prazo máximo de 7 dias úteis contados da data do voo, desde que o Cliente tenha obedecido aos procedimentos instituídos neste Regulamento e o número LATAM Fidelidade seja registrado no ato da compra ou durante o *check-in*. O prazo ora estabelecido poderá ser prorrogado para que possam ser realizadas as devidas validações pela LATAM.

2.7. Pontuação por compra de produtos da LATAM TRAVEL: por meio da parceria firmada pela LATAM e LATAM TRAVEL, o Cliente poderá receber Pontos do Programa na aquisição de roteiros turísticos completos e demais

produtos oferecidos pela LATAM TRAVEL. A LATAM não tem qualquer responsabilidade pelos serviços ou produtos oferecidos pela LATAM TRAVEL.

2.7.1. Compete à LATAM TRAVEL prestar todas as informações e esclarecimentos sobre a parceria aos seus Clientes, especialmente as relativas a prazos para crédito da Pontuação, condições para transferência de pontos adquiridos na forma veiculada pela LATAM TRAVEL, e a equivalência do valor dos produtos ou serviços com os Pontos do Programa LATAM Fidelidade.

2.8. Na ocasião da sua apresentação no *check-in* para os voos LATAM, o Cliente deve, obrigatoriamente, apresentar seu Cartão físico ou virtual, utilizando o aplicativo para celular LATAM Airlines. Em caso de ausência do seu cartão, o Cliente deve informar o seu CPF ou número de participante no programa LATAM Fidelidade para o registro da Pontuação respectiva, sob pena de perda do direito à mesma.

2.8.1. Para controle e/ou solicitação de análise para a inserção manual da Pontuação, o Cliente deve manter em seu poder uma via da passagem aérea e os respectivos cartões de embarque, bem como a documentação relativa ao pagamento das faturas do cartão de crédito, quando este for utilizado como meio de pagamento. Esses documentos deverão ser obrigatoriamente apresentados em casos de reclamações sobre qualquer vantagem ou benefício do Programa. Na eventualidade da Pontuação não ter sido lançada ou registrada no Programa, ou caso haja discordância, o Cliente deverá encaminhar à LATAM cópias dos documentos referidos acima, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados do evento em questão, para análise de sua solicitação. Decorrido este prazo sem qualquer manifestação expressa, haverá a perda do direito ao(s) ponto(s).

2.9. A Pontuação é cumulativa na conta Multiplus do Cliente, ou seja, todos os pontos adquiridos através de voos LATAM, compras na LATAM TRAVEL, compras com o TAM ITAUCARD e parceiros da rede Multiplus estarão disponíveis em uma única conta Multiplus do cliente, ficando a critério exclusivo da LATAM agregar promoções especiais, por períodos determinados, no decorrer da vigência do Programa, tanto para o acúmulo quanto para a realização do resgate de Passagens-Prêmio, sendo que referidas promoções

poderão ser divulgadas no site da LATAM, bem como em campanhas de e-mail marketing e, dependendo do caso, na mídia em geral.

2.10. Não serão pontuadas as passagens aéreas emitidas com tarifa promocional específica ou reduzida; em decorrência de determinados acordos comerciais, financeiros ou judiciais; em voos não regulares; por cortesia; por outras empresas aéreas, sem o devido endosso à LATAM; em voos realizados por empresas que não tenham acordo de parceria de programa de fidelização com a LATAM; para funcionários e/ou terceiros em viagem a serviço, a serem prestados para a LATAM, ou para empresas a ela coligadas ou afiliadas.

2.11. A LATAM se reserva o direito de cancelar a Pontuação originada de passagens aéreas consideradas irregulares, bem como de suspender o resgate da Pontuação de Clientes inadimplentes ou com algum outro tipo de irregularidade com a LATAM.

3. Resgate da Pontuação

3.1. Os Pontos Multiplus obtidos pelo Cliente na forma prevista neste Regulamento serão lançados automaticamente na conta Multiplus do Cliente e poderão ser resgatados pelo Cliente da seguinte forma: (i) emissão de Passagem-Prêmio para ser utilizada nos voos regulares LATAM ou nas empresas aéreas parceiras, (ii) mudança de classe de serviço quando a passagem for comprada por tarifa cheia, ou em tarifas determinadas pela LATAM e (iii) pagamento de taxas administrativas relacionadas, exclusivamente, ao Programa, conforme item 3.9, não sendo permitida a utilização de pontos para pagamento de taxas de embarque ou quaisquer outras taxas governamentais. A LATAM poderá, a qualquer momento, lançar novas formas de resgates da Pontuação, substituir ou modificar as atuais mediante prévia comunicação com 90 dias de antecedência. Os Pontos Elite obtidos pelo Cliente na forma prevista neste Regulamento também serão lançados automaticamente na conta do Cliente, porém não serão válidos para resgate de prêmios.

3.1.1. A emissão da Passagem-Prêmio poderá ser realizada nas lojas LATAM, na central de Vendas ou mediante a utilização da plataforma Multiplus acessível

pelo site www.pontosmultiplus.com.br.

3.2. O resgate deverá ser realizado mediante a utilização de uma senha pessoal cadastrada pelo próprio Cliente no momento do seu cadastro no Programa. A senha e os dados cadastrais do Cliente poderão ser alterados a qualquer momento pelo Cliente, conforme instruções da Multiplus. O resgate será realizado mediante a Pontuação mínima necessária para a emissão de Passagem-Prêmio, conforme informado por meios de comunicação do Programa.

3.2.1 A LATAM não será responsável pelo mau uso do número e da senha de resgate, incluindo, mas não se limitando a, hipóteses de perda, furto ou extravio por qualquer meio ou forma. O uso indevido dos dados de acesso será de exclusiva responsabilidade do Cliente, incluindo a responsabilidade por prejuízos em decorrência da utilização indevida por terceiros, eximindo a LATAM e a Multiplus de qualquer responsabilidade por tais atos.

3.2.2. No momento do resgate também poderá ser solicitada a inserção de um código de autorização, a ser enviado para o telefone do Cliente mantido em seu cadastro. O Cliente compromete-se a manter seus telefones de contato, endereço incluindo país de residência e seu endereço de e-mail devidamente atualizados (conforme processo de atualização descrito no item 1.4), bem como manter o código de autorização recebido sob estrito sigilo, não o divulgando, fornecendo ou compartilhando por qualquer meio ou forma.

3.3. Para a emissão de uma Passagem-Prêmio é obrigatório que a Pontuação tenha sido lançada a favor do Cliente e que a mesma esteja dentro do prazo de validade, qual seja, o período de 02 (dois) anos contados da data da ocorrência da Pontuação mais antiga.

3.3.1. Todas as regras para emissão de Passagens-Prêmio em nome do próprio Cliente são válidas e aplicáveis também para a hipótese de emissão de Passagens-Prêmio pelo Cliente para terceiros.

3.3.2. O Cliente receberá comunicações da LATAM e Multiplus através de seus

canais, informando aos Clientes seu saldo de pontos e informações relativas ao Programa. O Cliente também poderá consultar a LATAM ou a Multiplus, através de seus canais de comunicação, para acompanhar seu saldo de pontos, além de obter outras informações relativas ao presente Programa.

3.4. Com a antecedência aplicável, o Cliente deverá efetuar e confirmar sua reserva no voo da LATAM de seu interesse, informando, obrigatoriamente, que irá utilizar Pontuação decorrente deste Programa e indicar a data e horário do voo e classe de sua escolha na aeronave. A reserva será realizada exclusivamente nas classes de reservas específicas para este tipo de utilização, ficando a mesma condicionada à quantidade de pontos disponíveis na conta do Cliente para emissão e/ou da disponibilidade de assentos no voo e na data escolhidos, dessa forma, caso o Cliente não possua saldo suficiente para emissão ou a classe de reserva para utilização de Passagem-Prêmio não esteja disponível no voo escolhido pelo Cliente, a reserva não poderá ser realizada, mesmo havendo disponibilidade de lugar em outras classes de reserva. Após a reserva, a emissão da Passagem-Prêmio será imediata.

3.4.1 Todos os destinos operados pela LATAM estarão disponíveis para resgate com 365 dias de antecedência à data do voo. Os destinos operados pelas companhias aéreas parceiras estarão disponíveis para resgate conforme regra da própria companhia aérea parceira.

3.5. O Cliente tem conhecimento que a Pontuação necessária para obtenção das vantagens deste Programa poderá variar em função de diversos fatores, tais como: trechos, número de conexões disponíveis no trecho escolhido, voos, datas, aeronaves, classes de serviço, tarifas, períodos de baixa e alta estação, canais de vendas que vierem a ser por ele escolhidos, dentre outros. Caberá ao Cliente se informar previamente nos canais de comunicação disponibilizados pela LATAM sobre as tabelas de Pontuação, conforme item 3.5.2 abaixo.

3.5.1 Para resgate de Passagens-Prêmios em voos LATAM, diferentes tipos de perfis de resgate estarão disponíveis, conforme regras disponíveis nos canais de comunicação da LATAM e no site da Multiplus disponível em www.pontosmultiplus.com.br.

3.5.2. As tabelas de Pontuação necessárias para a obtenção das vantagens e benefícios deste Programa e o lançamento de promoções que envolvam o Programa serão divulgados pela LATAM aos Clientes por meio de seu site www.latam.com, do site da Multiplus www.pontosmultiplus.com.br, de correspondência, propaganda ou dos demais meios de comunicação de que a LATAM e Multiplus dispuserem, podendo estas tabelas serem alteradas no decorrer do Programa, mediante comunicação prévia ao Cliente com 90 dias de antecedência, salvo em relação às tabelas promocionais.

3.6. Tanto para resgates de Pontuação realizados para voos operados pela própria LATAM, quanto para viagens operadas por outras empresas aéreas parceiras da LATAM, o Cliente poderá emitir a passagem nos trechos somente de ida ou ida e volta.

3.7. O Cliente poderá efetuar o pagamento da passagem em uma cabine e embarcar em cabine imediatamente superior, *premium economy* ou *premium business*, através do resgate de sua Pontuação como prêmio através do produto “Upgrade com Pontos”. Para tanto, a passagem original deverá ser comprada pelo valor da tarifa cheia, ou em tarifas determinadas pela LATAM, sendo exigida ainda uma determinada Pontuação, dependendo das condições do trecho, da classe tarifária disponível e data escolhidos para a viagem.

3.8. Dentro do seu período de validade, os bilhetes de Passagem-Prêmio permitirão: (i) a substituição do trecho, do voo e da data mediante pagamento de taxa administrativa aplicável ao perfil de resgate escolhido que estará comunicada no momento da compra, a ser paga pelo Cliente quando da emissão do novo bilhete; e (ii) o cancelamento dos bilhetes de passagens válidos e não utilizados, com o reembolso da Pontuação respectiva, desde que dentro da validade de 2 (dois) anos, na conta Multiplus do Cliente, descontada a taxa administrativa aplicável ao perfil de resgate escolhido. Para tanto, a Pontuação utilizada para a obtenção do bilhete a ser cancelado deverá estar dentro de sua validade, nos termos deste Programa.

3.9. Em qualquer hipótese a Pontuação necessária para a obtenção das vantagens deste Programa deverá ter sido obtida por um único titular, sendo que

o beneficiário da Passagem-Prêmio poderá ser o próprio titular ou terceiro por ele indicado.

3.10. O Cliente deverá arcar com o pagamento da taxa de embarque, cuja cobrança é determinada pelas autoridades aeronáuticas competentes, e com as demais taxas oficiais e tributos de qualquer natureza que porventura venham a ser instituídos por autoridades nacionais e/ou internacionais, bem como com o pagamento de valores adicionais de emissão decorrentes de serviços prestados por canais disponibilizados pela LATAM para emissão da Passagem-Prêmio.

3.11. Passagens-Prêmio emitidas mediante resgate da Pontuação em voos LATAM e de parceiros deverão ser utilizadas no prazo máximo e improrrogável de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data da sua emissão. A não utilização do bilhete de passagem nos prazos estipulados implicará a perda da validade do mesmo e, conseqüentemente, perda da respectiva Pontuação.

4. Trechos

4.1 Será considerado 01 (um) Trecho as conexões, com troca de aeronave, que um voo possui até o destino final, ou seja, a cada parada será contabilizado um Trecho até o destino final. Por exemplo, um Trecho com partida no aeroporto A, conexão em aeroporto B e destino final em aeroporto C. Neste caso serão contabilizados 02 (dois) Trechos (de "A" à "B" e de "B" à "C"). Escalas sem troca de aeronave não são consideradas como Trecho.

4.2. Não serão considerados novos trechos de voos os casos que não estiverem previstos na regra acima.

5. Modalidades dos Cartões LATAM Fidelidade

5.1. Existem 05 (cinco) Modalidades de Cartão LATAM Fidelidade, são eles: LATAM, GOLD, PLATINUM, BLACK e BLACK SIGNATURE. A LATAM poderá, a qualquer momento, lançar novas modalidades e/ou categorias de Cartão, substituindo ou modificando as atuais, mediante prévia comunicação aos Clientes.

5.1.1 Fica estabelecido que, em razão da adesão da LATAM à aliança global de empresas aéreas oneworld, as modalidades BLACK SIGNATURE e BLACK serão equiparadas à categoria “Emerald” da oneworld, a modalidade PLATINUM será equiparada à categoria “Sapphire” da oneworld, e a modalidade GOLD será equiparada à categoria “Ruby” da oneworld.

5.2 A partir de 01 de janeiro de 2017, para ser promovido ou para manter-se na mesma Modalidade de Cartão, o Cliente deverá ter acumulado entre 01 de janeiro a 31 de dezembro (“Ano Calendário”), no mínimo a seguinte Pontuação (Pontos Elite) exclusivamente em voos LATAM e oneworld: (i) 10.000 Pontos Elite para o GOLD; (ii) 40.000 Pontos Elite para o PLATINUM; (iii) 100.000 Pontos Elite para o BLACK; e (iv) 150.000 Pontos Elite acumulados somente em voos LATAM para o Black Signature.

5.2.1 A partir de 01 de janeiro de 2017, caso o Cliente não atinja a Pontuação em voos necessária para ser promovido ou para manter-se na mesma Modalidade de Cartão, um segundo critério de avaliação será considerado: a quantidade de trechos pagantes LATAM realizados no mesmo Ano Calendário, sendo, no mínimo: (i) 10 trechos em voos LATAM para o GOLD; (ii) 40 trechos em voos LATAM para o PLATINUM; (iii) 100 trechos em voos LATAM para o BLACK; e (iv) 125 trechos em voos LATAM para o Black SIGNATURE.

5.2.2 A partir de 01 de janeiro de 2017, caso o Cliente não atinja a Pontuação em voos necessária para ser promovido ou para manter-se na mesma Modalidade de Cartão, ou não atingir a quantidade de trechos necessária, um terceiro critério de avaliação será considerado: o Cliente deverá ter acumulado no mesmo Ano Calendário, no mínimo, a seguinte Pontuação exclusivamente em voos LATAM ou oneworld, acrescido da quantidade de trechos pagantes LATAM realizados, sendo, no mínimo: (i) 60.000 Pontos Elite mais 6 trechos em cabine superior LATAM (Premium Economy ou Premium Business em voos com distância superior a 1.000 milhas partindo do Brasil) para o BLACK; e (ii) 120.000 Pontos Elite mais 12 trechos em cabine superior LATAM (Premium Economy ou Premium Business em voos com distância superior a 1.000 milhas partindo do Brasil) para o BLACK SIGNATURE.

5.2.3 Poderá ocorrer o rebaixamento de modalidades (“*downgrade*”), que se dará sempre de uma modalidade superior para a imediatamente inferior, de acordo com uma avaliação a ser feita anualmente pela LATAM, considerando-se a Pontuação acumulada durante 01 (um) Ano Calendário.

5.2.4 Os itens supra citados, que preveem as regras para ser promovido ou para manter-se na mesma Modalidade de Cartão, serão aplicáveis somente para os Clientes residentes do Brasil. Para demais países de residência, exceto o Brasil, as regras vigentes estão disponíveis no site local da empresa, na sessão de regras do programa de fidelidade.

5.3. O Programa poderá oferecer benefícios e serviços exclusivos para cada Modalidade de Cartão, que serão comunicados aos Clientes através dos canais de comunicação LATAM e em quaisquer oportunidades, sempre que necessário.

5.4. Os Clientes terão acesso aos benefícios do Programa: (i) por meio do respectivo número do participante ou; (ii) número do CPF, ou; (iii) através da apresentação do cartão virtual disponibilizado pelo Aplicativo LATAM Airlines ou; (iv) através do site www.latam.com ou; (v) pela Central de Atendimento telefone 4002-5700 (capitais) e 0300 570 5700 (todo o Brasil); não havendo a possibilidade de impressão de cartão físico.

6. Política de uso e privacidade

6.1. Por meio da aceitação do presente Regulamento, o Cliente consente, de forma livre, expressa e informada, com os procedimentos de coleta, uso, armazenamento, tratamento e exclusão dos seus dados, nos exatos termos abaixo informados.

6.1.1. A LATAM poderá compartilhar todas as informações fornecidas pelo Cliente para outras empresas do Grupo LATAM Airlines, as quais podem estar situadas fora do Brasil, assim como tais informações poderão ser armazenadas no Brasil ou em outro país.

6.1.2. A LATAM coletará todas as informações fornecidas pelo Cliente quando

de seu cadastro no Programa, tais como, mas não se limitando a, nome, endereço, telefone, endereço de e-mail, bem como qualquer outra informação pelo Cliente disponibilizada quando de seu cadastro no Programa e durante a utilização do mesmo.

6.1.3. A LATAM poderá, ainda, ter acesso a outras informações acerca do Cliente, relacionadas ao Programa, como, por exemplo, dados disponibilizados por operadores de cartões de crédito e empresas aéreas parceiras, para os fins de computo de pontos na conta do Cliente.

6.1.4 As informações coletadas serão utilizadas para a prestação dos serviços fornecidos pela LATAM por meio do Programa, bem como para operar, manter, prover e aprimorar o Programa e outros serviços fornecidos pela LATAM. Além disso, a LATAM poderá utilizar as informações coletadas para fins publicitários referentes à divulgação de seus serviços aos Clientes do Programa, com o que o Cliente concorda e autoriza.

6.1.5. O Usuário poderá manifestar seu interesse em não receber *newsletters* e outros materiais publicitários remetidos pela LATAM a qualquer momento, bastando, para isso, clicar no link de cancelamento contido no corpo da própria *newsletter*.

6.1.6 Assim, por meio deste Regulamento, o Usuário concede seu consentimento livre, expresso e informado de que as informações coletadas poderão ser compartilhadas e utilizadas e armazenadas por terceiros, nas seguintes hipóteses: (i) de necessidade de compartilhamento de dados com empresas parceiras, incluindo a Multiplus, operadoras de cartões de crédito e companhias aéreas, para fins de cômputo da Pontuação do Cliente no Programa; (ii) para a proteção dos interesses da LATAM em qualquer tipo de conflito; (iii) de transações e alterações societárias envolvendo a LATAM, hipótese em que a transferência das informações será necessária para a continuidade dos serviços; e (iv) mediante ordem judicial ou pelo requerimento de autoridades administrativas que detenham competência legal para sua requisição.

6.2. Mediante solicitação do Cliente os dados de cadastro por ele fornecidos poderão ser excluídos pela LATAM. Tal exclusão, no entanto, acarretará no fim da adesão do Cliente ao Programa, bem como na exclusão de todos os pontos acumulados, sem que nenhuma indenização seja devida ao Cliente. Ainda, após a exclusão, a LATAM armazenará os dados coletados pelo tempo de guarda exigido pela legislação brasileira.

7. Validade do Programa

7.1. O Programa permanecerá válido indeterminadamente, podendo ser alterado a critério da LATAM, mediante comunicação prévia aos clientes com 90 (noventa) dias de antecedência. No caso de alteração, a Pontuação lançada em favor do Cliente, as Passagens-Prêmio já emitidas, bem como as Passagens-Prêmio emitidas em nome daquele ou de pessoas por ele indicadas, durante a vigência deste Regulamento, permanecerão válidos pelos respectivos prazos já indicados neste Regulamento.

7.2. Este Regulamento será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

7.3. O Transporte Aéreo decorrente da utilização de Passagem-Prêmio ou do resgate da Pontuação é regulado pelo Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº. 7.565/86), pela Convenção de Montreal (Decreto nº. 5.910/06), pelas Portarias e Resoluções da Agência Nacional de Aviação Civil e demais legislações aplicáveis.

7.4. O presente Regulamento encontra-se devidamente registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, substituindo e cancelando os anteriores registrados.

TAM LINHAS AÉREAS S/A

Regulamento válido a partir de 30/04/2017